



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII

FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2004

Nº 12.974

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8899 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera os incisos V e VIII do art. 9º da Lei nº 8.221, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a propaganda e publicidade no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O inciso V do art. 9º da Lei nº 8221, de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação: "V - quando localizado a uma distância igual ou inferior a 10,00m (dez metros) de qualquer ponto das interseções de vias, pontes, viadutos e elevados, bem como seus acessos, exceto mobiliário urbano e demais permitidos por legislação própria". Art. 2º - O inciso VIII do art. 9º da Lei nº 8221 de 28 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação: "VIII - luminoso a menos de 15,00m (quinze metros) das interseções, esquinas e similares, excetuando o mobiliário urbana indicativo de ruas, praças e demais logradouros públicos, bem como os de hora, data e temperatura". Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de dezembro de 2004. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 11.725-A DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

Altera o Anexo II do Decreto nº 11.658, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 76, itens VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a estrutura organizacional da Secretaria de Finanças do Município - SEFIN visando o melhor desempenho de suas funções para o atendimento à demanda da população. DECRETA: Art. 1º - Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 11.658 de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Finanças do Município, alterando a simbologia do cargo comissionado de Coordenador Administrativo-Financeiro, para DNS-3. Parágrafo Único - O cargo comissionado a que se refere o caput deste artigo será remanejado do Banco de Cargos do Poder Executivo Municipal. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de outubro de 2004. Juraci Vieira de

Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

*** **

DECRETO Nº 11.753 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

Aprova o Regulamento da Secretaria Municipal de Saúde SMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, itens VI e XII da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a Lei nº 8.608 de 26 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a nova organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às Políticas e Estratégias da ação governamental e; CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.692, de 31 de dezembro de 2002 que transferiu para a Secretaria Municipal de Saúde o Núcleo do SOS Fortaleza; CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 11.368 de 10 de março de 2003 que dispõe sobre as competências, estrutura organizacional e retribuiu cargos comissionados da SMS. DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o regulamento da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, definindo sua finalidade, competência e estrutura organizacional, nos termos do Anexo I, parte integrante deste documento. Art. 2º - O organograma representativo da estrutura organizacional da SMS é o constante do Anexo II. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, em 06 de dezembro de 2004. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

ANEXO I
REGULAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

TÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Órgão integrante da administração direta do Município de Fortaleza, tem por finalidade administrar o Sistema de Saúde; de Vigilância Sanitária, de Epidemiologia e de Controle de Zoonoses, mediante a definição das políticas públicas e diretrizes de prevenção e de recuperação da Saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS tem as seguintes competências:

I - definir políticas e diretrizes, relacionadas aos sistemas administrados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS); coordenar a execução e avaliar periodicamente os resultados obtidos;

II - planejar e avaliar os programas da área de Saúde, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Controle de Zoonoses do Município e o Cartão Cidadão;

III - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, em articulação com a SEPLA, com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais -